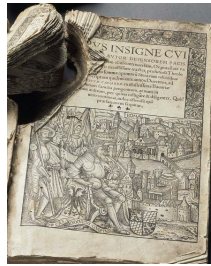


Defensor Pacis



- ♦Obra de MARSÍLIO DE PÁDUA de 1324, onde se elaboram as primeiras teses laicistas precursoras da modernidade política, ao estabelecerem a autonomia do poder político face ao poder religioso. Visando a defesa do poder do Imperador contra as pretensões temporais do Papa, trata de negar que esta possua qualquer *plenitudo potestatis*, negando a teocracia.
- ♦Primeiro, assume-se como *conciliarista*, quando considera que a Igreja não passa de um *nomem* que serve para designar o conjunto dos crentes, pelo que considera o poder do concílio superior ao poder do papa.
- ♦Segundo, separando os poderes temporal e espiritual nega ao Papa qualquer possibilidade de intervenção na zona política.
- ♦Destacando o momento contratual da sociedade, considera que a *civitas* ou *regnum* é que constitui a verdadeira sociedade política, por ser capaz de vida suficiente, pela divisão de trabalho, ao contrário da família e da própria aldeia.
- ♦O poder procede imediatamente do povo, cabendo à *valentior pars* deste ditar as leis. Um poder que, apesar de ser susceptível de delegação, não faz perder ao povo a qualidade de legislador ordinário. É ao legislador que cabe eleger o governo, a *pars principians*, mantendo-se sempre o poder do mesmo povo para depôr o governo tirânico.
- ♦Como ele próprio considera *segundo a verdade e a opinião de Aristóteles, o legislador e a causa efectiva da lei é primeira e propriamente o povo ou a universalidade dos cidadãos ou a sua valentior pars, por sua eleição e vontade expressa pela sua palavra na assembleia geral dos cidadãos.*